



Carta-Contrato n. 2013/159.0
Ref.: Processo n. 102.363/13

Brasília, 12 de agosto de 2013.

À
VETON ELETROMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ n. 03.610.664/0001-60

Comunica-se ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema completo para teste ergométrico, com fornecimento de peças, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília-DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 12/6/13, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema completo para teste ergométrico, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA e no processo em referência.

2. AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 20, inciso II, do REGULAMENTO.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços a serem executados são aqueles descritos no Anexo n. 1 a esta Carta-Contrato.

3.1. Os serviços de manutenção preventiva serão sempre executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com o órgão responsável, independentemente de chamado da CONTRATANTE.



3.2. A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para realização da manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência do contrato.

3.3. A manutenção corretiva deverá ser iniciada pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 1 (um) dia útil após o chamado da CONTRATANTE.

3.4. A manutenção corretiva deverá ser concluída pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 2 (dois) dias úteis após o acionamento pela CONTRATANTE, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, desde que com expressa anuência do órgão responsável.

3.5. Todas as despesas com viagens, estadia, permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência desta carta-contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor aqui contratado.

3.6. Sempre, quando da realização de qualquer manutenção no equipamento, deverão ser esclarecidas dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.

3.7. Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito.

3.8. À CONTRATADA não caberá o ônus da execução da manutenção corretiva quando o defeito for comprovadamente originado de uso inadequado do equipamento, negligência ou imprudência do operador, impacto mecânico indevido, intervenção de pessoal não autorizado ou condições anormais de temperatura, umidade, alimentação elétrica e/ou hidráulica.

3.9. Os serviços deverão ser sempre prestados por técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados.

3.10. Os serviços de rotina deverão ser sempre prestados dentro do horário normal do expediente da CONTRATANTE, das 7h às 19h.

4. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS: Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todas e quaisquer peças, componentes, acessórios e produtos utilizados na execução do serviço, à base de troca, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.1. Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento



deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

5. DOS RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO: Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar, na liberação do equipamento, ficha de manutenção onde deverão constar todas as irregularidades observadas nas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica nas instalações do equipamento, bem como todas as recomendações eventualmente feitas pela CONTRATADA para a operação do equipamento.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE se responsabiliza pela manutenção das corretas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica, previstas nos manuais do fabricante de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento durante o período de vigência desta Carta-Contrato.

6.1. A CONTRATANTE utilizará exclusivamente os reagentes e materiais de consumo que atendam às especificações do fabricante do equipamento, de acordo com recomendações da CONTRATADA.

7. DO VALOR TOTAL: R\$7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais).

7.1 O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

8. DO VALOR MENSAL: R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais).

9. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será feito mensalmente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura



discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.1. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.2. O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

9.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.4. O pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.



9.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. NOTA DE EMPENHO: 2013NE002775

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento e no processo em referência.

12.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

12.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

12.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da presente contratação.

12.3.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a



Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3.2 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, atraso na prestação dos serviços, omissão ou outras faltas serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas neste item e no Anexo n. 3 a esta Carta-Contrato.

13.1 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.2 As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

13.3 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

13.4 Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos nesta carta-contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

13.5 Pela recusa, a qualquer tempo, na execução parcial ou total dos serviços desta contratação, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente desta Carta-Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



13.6 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

13.7 Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassam o valor fixado para inscrição em dívida ativa.

13.8 Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão recolhidos pela CONTRATANTE à Coordenação de Movimentação Financeira da CONTRATADA, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

13.9 Poderão, ainda, ser impostas à CONTRATADA multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 3 a esta Carta-Contrato.

14. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 12/08/13 a 11/08/14.

15. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

16. ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Departamento Médico da CONTRATANTE, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento desta Carta-Contrato.

17. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, em 3 (três vias), com 11 páginas cada, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 12 de agosto de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor do DEMP
CPF n. 484.278.611-68

Pela CONTRATADA:

Wellington Vidal Corrêa
Sócio Diretor
CPF n. 333.739.811-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/GP/GA



Carta-Contrato n. 2013/159.0

Processo n. 102.363/13

ANEXO n. 1 – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

1.1. Manutenção Preventiva

1.1.1. As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a frequência mínima de uma intervenção a cada mês.

1.1.2. Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:

- 1.1.2.1.** Limpeza interna e externa;
- 1.1.2.2.** Verificação eletrônica;
- 1.1.2.3.** Verificação mecânica;
- 1.1.2.4.** Substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
- 1.1.2.5.** Substituição de filtros;
- 1.1.2.6.** Lubrificação;
- 1.1.2.7.** Calibração e testes com padrões;
- 1.1.2.8.** Alinhamento;
- 1.1.2.9.** Ajustes;
- 1.1.2.10.** Armazenamento (backup) dos dados do equipamento;
- 1.1.2.11.** Outras tarefas de rotina recomendadas para o equipamento;
- 1.1.2.12.** Testes finais de funcionamento para entrega do equipamento.

1.2. Manutenção Corretiva

1.2.1. Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

1.2.1.1. Reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mal-funcionamento do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento;

1.2.1.2. Quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na manutenção preventiva.



Carta-Contrato n. 2013/159.0

Processo n. 102.363/13

**ANEXO n. 2
DA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Os equipamentos que deverão receber os serviços a que se refere essa especificação são:

1.1. ESTEIRA ERGOMÉTRICA

Qtde.: Uma unidade

Marca: Micromed

Modelo: Centurion 300

Acessórios: Módulo externo de comando; Cabo de conexão com o computador

Localização: Departamento Médico

1.2. SISTEMA DE ECG

Qtde.: Uma unidade

Marca: Micromed

Modelo: ErgoPC 13

Componentes: Computador; Software e Hardware para aquisição/análise de dados de ECG

Localização: Departamento Médico



Carta-Contrato n. 2013/159.0

Processo n. 102.363/13

**ANEXO N. 3
DAS MULTAS**

1. O inadimplemento das condições estabelecidas nesta Carta-Contrato especificações sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre o valor mensal do contrato:

1.1. Deixar de iniciar ou concluir manutenção corretiva no prazo estipulado, sem a expressa anuênciā da CONTRATADA, por dia de atraso.....
2%

1.2. Atrasar a realização da manutenção preventiva por mais de 10 (dez) dias, em relação à frequência estabelecida, sem expressa anuênciā da CONTRATANTE por dia atraso.....
2%

1.3. Deixar de utilizar peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante, por
peça.....
5%

1.4. Deixar de entregar, na liberação do equipamento, a ficha de manutenção com as recomendações feitas e/ou irregularidade observadas.....
2%

1.4 Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente.....
5%

1.5. Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por
evento.....
2%